



Fundo Municipal de Assistência Social

ADM 2017/2020

CNPJ 14.174.883/0001-60



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS

TERMO CONTRATUAL Nº. 010/2017

“Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, celebrado de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e de outro lado **CLÉIA LUZIA SOUZA DA CUNHA**, na forma que específica e dá outras providências”.

I - PREÂMBULO

1.1 – Pelo presente **INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Itajá**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antonio Nunes da Silva, 235, Centro, nesta cidade de Itajá/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.174.883/0001-60, representado neste ato pela Gestora do FMAS, Sra. **ANA PAULA QUEIROZ FARIA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 973.380.951-91, portadora da CI(RG) N° 3936749, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Itajá, Estado de Goiás, doravante denominado (a) simplesmente **CRENCIANTE**, e a Srª. **CLEIA LUZIA SOUZA DA CUNHA**, brasileira, solteira, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 463.958.731-72, portadora da RG nº. 2.417.129, expedida pela SSP/GO, CRESS/GO nº 6211, residente e domiciliada na Rua Pio Cantárido de Medeiros, 1273, Jardim Planalto, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, denominada simplesmente **CRENCIADA**, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Edital de Credenciamento nº 001/2017 de janeiro de 2017.



Fundo Municipal de Assistência Social

ADM 2017/2020

CNPJ 14.174.883/0001-60



III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE GOIÁS**, sito à Rua Antonio Nunes da Silva, nº. 235, Centro, ao 01 dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de uma Assistente Social para prestar serviços profissionais como Coordenadora do Lar dos Idosos.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

5.1 - Obriga-se a CREDENCIADA a executar os serviços nas cláusulas deste termo, das determinações e orientações da GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

6.1 - A CREDENCIADA deverá estar à disposição do Município sempre que o mesmo necessitar e os serviços serão executados em 08 (oito) horas por dia, de segunda feira à sexta feira, ou finais de semana que assim se fizer necessário, os serviços serão executados junto ao Lar dos Idosos e demais locais onde se fizerem necessários.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O valor a ser pago ao CREDENCIADO pelo serviço prestado será conforme Tabela de Valores vigentes no município aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. O CREDENCIANTE pagará o valor mensal bruto estimado no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

7.2 - Os valores acima estimados serão pagos em 10 (dez) parcelas no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, devendo ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sendo certo que do valor a ser pago serão descontados todos os tributos fiscais, sociais e legais.



Fundo Municipal de Assistência Social

ADM 2017/2020

CNPJ 14.174.883/0001-60



VIII - CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

8.1 - As despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustível, hospedagens e alimentação, quando em serviços fora da sede do município, se dará por meio de **REEMBOLSO**, mediante apresentação de documentos fiscais comprobatórios.

IX - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 10 (dez) meses, tendo início em 08 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

X - CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1 - Os serviços objeto deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2017, assim classificado:

07.07.01.4.029.3.3.90.36.00 – APOIO AO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV – Outros Serviços de Terceiros - PF.

XI - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.

XII - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

13.1 - A CREDENCIANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:



Fundo Municipal de Assistência Social

ADM 2017/2020

CNPJ 14.174.883/0001-60



- a) **O CREDENCIADO** não cumprir as cláusulas contratuais;
- b) Paralisação dos serviços por parte do **CREDENCIADO**, sem justa causa e previa comunicação a **CREDENCIANTE**;
- c) Desatendimento das determinações regulares da **GESTORA DO FMAS** ou de seus superiores;
- d) Falecimento do **CREDENCIADO**;
- e) Razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **PREFEITO MUNICIPAL**.

13.2 - O CREDENCIADO poderá declarar rescindido o presente contrato, motivo de:

- a) A suspensão por parte da **CREDENCIANTE** dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial.
- b) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - DAS PENALIDADES:

14.1.1 - O desatendimento a qualquer cláusula deste contrato sujeitará ao **CREDENCIADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14.2 - DAS MULTAS:

14.2.1 - O desatendimento deste pacto, por parte do contratado, sujeitará a multa de 2% (dois por cento) do valor total estimado deste termo.

14.3 - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES:



Fundo Municipal de Assistência Social

ADM 2017/2020

CNPJ 14.174.883/0001-60



14.3.1 - DO CREDENCIADO

a) Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;

b) Prestar todas as informações solicitadas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão que acompanhará as atividades do **CREDENCIADO**;

c) Cumprir o estabelecido na cláusula primeira, deste instrumento de contrato, devendo exercer suas funções junto à população do Município, isentando a **PREFEITURA MUNICIPAL**, de quaisquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, a execução dos serviços;

d) É de total responsabilidade do **CREDENCIADO** os atendimentos efetuados junto à população;

e) Apresentar relatórios diários dos fatos ocorridos durante as visitas;

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÔRO

15.1 - Fica eleito o **FÔRO DA COMARCA DE ITAJÁ - GO**, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por se acharem justos e contratados as partes assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

FMAS
ANA PAULA QUEIROZ FARIA
GESTORA

CLÉIA LUZIA SOUZA DA SUNHA
CREDENCIADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: